



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Portaria n.º 7:519—Determina que as secretarias gerais de todos os Ministérios forneçam até o dia 28 do corrente mês, ao presidente da comissão encarregada da colocação de adidos, lista completa dos referidos funcionários.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:174—Autoriza a corporação cultural da freguesia de S. Cosmado, do concelho de Armamar, a permitir que seja sepultado no seu mausoléu, existente no interior da igreja da referida freguesia, o corpo do Dr. Francisco Gomes Teixeira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:175—Isenta de direitos de importação o mobiliário destinado à instalação do Instituto Espanhol «de Segunda Enseñanza» criado ultimamente em Lisboa.

Decreto n.º 22:176—Revoga o disposto na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 9:610, que determina seja aposta a sobrecarga de 20 por cento nas estampilhas empregadas na selagem dos envoltórios de tabaco estrangeiro despachado nas ilhas adjacentes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:520—Determina que uma comissão composta de um representante por cada um dos vários organismos apre- sente no prazo de trinta dias o plano dos melhoramentos a realizar na 1.ª secção do pôrto de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:177—Autoriza excepcionalmente, durante o presente ano económico, trabalhos extraordinários na Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas para execução das disposições do decreto n.º 21:571.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Portaria n.º 7:519

Tendo em vista que depois da publicação da última lista de funcionários adidos, pelo Tribunal de Contas, outros funcionários passaram àquela situação;

Considerando que em alguns Ministérios se collocaram adidos sem indicação de que o eram, o que torna incertos os elementos de que dispõe a comissão encarregada da colocação de adidos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, que as se-

cretarias gerais de todos os Ministérios forneçam até o dia 28 de Fevereiro do corrente ano, ao presidente da comissão encarregada da colocação de adidos (Ministério do Interior), lista completa donde constem:

1.º Os funcionários da última lista de adidos publicada pelo Tribunal de Contas que ainda se encontrem na situação de adidos;

2.º Os funcionários na situação de adidos por virtude de diplomas posteriores àquela lista;

3.º Os funcionários adidos do Ministério que se encontrem em serviço do próprio Ministério;

4.º Os funcionários adidos do Ministério que se encontrem em serviço em outros Ministérios;

5.º Os funcionários adidos de outro Ministério que prestem serviço no Ministério que responde;

6.º Os funcionários adidos do Ministério que prestam serviço em lugares para contratados ou assalariados;

7.º Os funcionários adidos do Ministério que se encontrem fora do serviço.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 22:174

O insigne sábio Dr. Francisco Gomes Teixeira manifestou em vida o desejo de ser sepultado no seu mausoléu, existente no interior da igreja da freguesia de S. Cosmado, concelho de Armamar, distrito de Viseu.

Considerando que o ilustre falecido, tanto pelo seu labor didáctico como pelos seus trabalhos científicos, exaltou e honrou a sua Pátria, quer no País, quer no estrangeiro, onde o seu nome era conhecido como o de um sábio de consagração universal, e assim bem merece que se abra uma excepção à disposição do artigo 325.º do Código do Registo Civil e mais legislação aplicável, dando, por outro lado, lugar a que o Governo da República preste uma justa homenagem a tam ilustre professor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a corporação cultural da freguesia de S. Cosmado, do concelho de Armamar, a permitir que seja sepultado no seu mausoléu, existente no

interior da mesma igreja, o corpo do Dr. Francisco Gomes Teixeira, observando-se todas as formalidades sanitárias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:175

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos de importação o mobiliário destinado à instalação do Instituto Espanhol «de Segunda Enseñanza» criado ultimamente em Lisboa.

§ único. Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros será enviada à Direcção Geral das Alfândegas uma relação dos objectos que constituem o mobiliário a que este artigo se refere.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:176

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o disposto na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 9:610, de 21 de Abril de 1924,

que determina seja aposta a sobrecarga de 20 por cento nas estampilhas empregadas na selagem dos envoltórios de tabaco estrangeiro despachado nas ilhas adjacentes, mas sem prejuízo da cobrança a efectuar nos termos do decreto n.º 20:038, de 8 de Julho de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:520

A construção, em pleno curso, das obras da 3.ª secção do pôrto de Lisboa, a iminente conclusão do novo Arsenal, no Alfeite, e a necessidade de dotar o nosso primeiro pôrto com a sua *gare* marítima tornam este momento especialmente oportuno para a elaboração de um plano amplo e harmónico em que sejam consideradas não só a próxima realização de tam importantes trabalhos de engenharia, mas também as suas mais imediatas consequências, entre as quais avultam o aproveitamento dos terraplenos resultantes da rectificação da margem entre o Terreiro do Paço e a doca de Santos, a ligação dos serviços do pôrto à rede ferroviária do País, a transferência de algumas edificações actualmente mal localizadas na 1.ª secção do pôrto, a passagem dos serviços do Arsenal da Marinha para a outra margem, a abertura da avenida marginal entre o Terreiro do Paço e o Cais do Sodré e a ligação do futuro pôrto com o coração da cidade.

Reconhecendo a urgência e a alta importância de um tal estudo, em que se preestabeçam as condições de execução de tam dispendiosos trabalhos marítimos e de urbanização, para bem do interesse público e da estética da cidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que uma comissão composta de um representante por cada um dos organismos a seguir designados:

Conselho Superior de Obras Públicas;
Administração Geral do Pôrto de Lisboa;
Direcção Geral de Caminhos de Ferro;
Câmara Municipal de Lisboa;
Associação dos Engenheiros Civis Portugueses;
Associação dos Arquitectos;

no prazo de trinta dias, a contar desta data, apresente o plano dos melhoramentos a realizar na 1.ª secção do pôrto de Lisboa, no qual se tenha em vista a conclusão das obras marítimas desta secção e da 3.ª, a facilidade de desembarque dos passageiros dos navios rápidos que tocam no pôrto e do seu trasbôrdo para o caminho de ferro, a interligação dos serviços das 2.ª e 3.ª secções, a transferência das instalações inconvenientemente situadas e ainda o estabelecimento da indispensável comunicação entre a 3.ª secção do pôrto e o centro comercial da cidade.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:177

Sendo necessário, para cumprimento das disposições do decreto-lei n.º 21:564, de 5 de Agosto de 1932, e seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 21:571, de 8 do mesmo mês e ano, dar à Inspeção Técnica os meios necessários à sua execução;

Atendendo ao grande aumento de trabalho despendido e a despendido com o manifesto de trigos pelos funcionários encarregados desse serviço, na Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, que é de justiça seja remunerado;

Tornando-se necessária a aquisição de material de calcular e de expediente, atenta a exiguidade das verbas para esse fim inscritas no orçamento do presente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados excepcionalmente, durante

o presente ano económico de 1932-1933, trabalhos extraordinários na Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas para execução das disposições do decreto n.º 21:571, de 8 de Agosto de 1932.

Art. 2.º Para pagamento desses serviços, bem como para compra de máquinas de calcular e artigos de expediente, será inscrita no orçamento do presente ano económico de 1932-1933 do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, no capítulo 7.º «Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas», a quantia de 70.000\$, anulando-se concorrente quantia no capítulo 9.º, conforme mapa junto que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:177, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias transferidas	Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias a transferir
7.º		CAPÍTULO 7.º		9.º		CAPÍTULO 9.º	
		Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas				Campanha da Produção Agrícola	
		Inspeção Técnica				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>			608.º	Outras despesas com o pessoal:	
	538.º	Outras despesas com o pessoal:			1) Ajudas de custo	50.000\$00	
		6) Para pagamento dos trabalhos extraordinários para execução do decreto n.º 21:571, de 8 de Agosto de 1932	54.000\$00		<i>Pagamento de serviços:</i>		
		<i>Despesas com o material:</i>			613.º	Despesas de comunicações:	
	539.º	Aquisições de utilização permanente:			3) Transportes	20.000\$00	
		Aquisição de móveis:					
		2) Para aquisição de máquinas de calcular	11.000\$00				
	541.º	Material de consumo corrente:					
		2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais, etc.	5.000\$00				
			70.000\$00				70.000\$00

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

